



Advocacia & Consultoria

RIBEIRO & NEVES

Estatuto da ADNAPA.



CARTÓRIO DE REGISTRO ESPECIAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PALÁCIO DA JUSTIÇA - FÓRUM

Praça Felipe Patroni
Regina Célia Martins Nunes
Oficial
Wilma Bahia Lobato
Sub-Oficial
Lena Vânia Martins Nunes
Escrevente Juramentada

Telefone: 218-2114
Belém - Pará

REGINA CÉLIA MARTINS NUNES, oficial vitalício de Registro Especial de Títulos e Documentos e outros papéis da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.....



Certifico, em atribuições que lhe confere a Lei e a requerimento verbal de pessoa interessada, que do Livro A, número cinco, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste Cartório, consta sob o número de ordem cinco mil quatrocentos e oitenta e oito, o Registro do Estatuto da "ASSOCIAÇÃO DOS NÃO ANISTIADOS E ANISTIADOS DO PARÁ" - AdNAPA, com sede à Rua Paes de Souza 424, feito o registro no dia dez de março do ano de dois mil e tres, sob o número de ordem cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e dois, do Protocolo / Livro A, número um. -E, para constar onde convier, passo a presente que subscrevo e assino, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos dez dias do mes / de março do ano de dois mil e tres. *Resalvo a assinatura: "A" 90*

por ser verdade dou fé, na ausência ocasional do oficial -

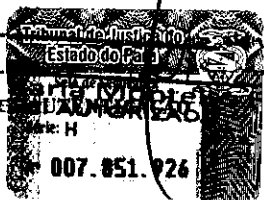
Belém, 10 de março de 2003
Wilma Bahia Lobato
Sub-Oficial

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS *Wilma Bahia Lobato*
3º Ofício de Metas-Belém, PA Oficial
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere como Original que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via.

14 JAN. 2016

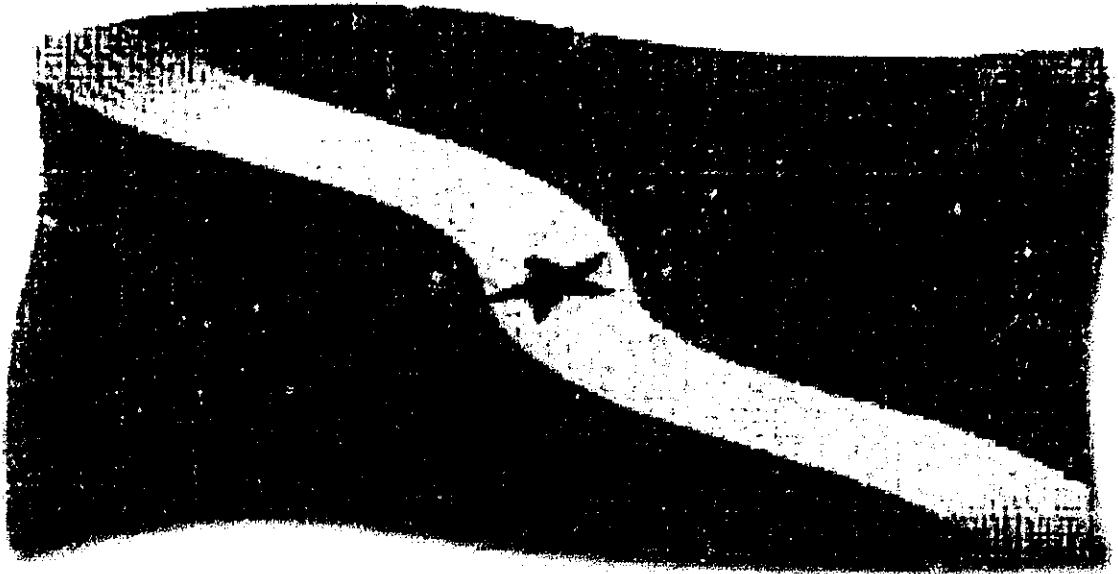
Em: _____ verdade

Diante de mim, _____ franco



Estatutos

da



Associação dos Não Anistiados e Anistiados do Pará

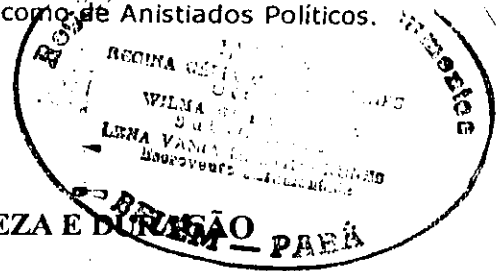
AdNAPA



Associação dos Não Anistiados e Anistiados do Pará – AdNAPA
Órgão representativo de militares e civis impedidos de continuarem com suas profissões através de Portarias Ministeriais e demais Atos de Exceção, bem como de Anistiados Políticos.

ESTATUTO

CAPÍTULO I DAS CARACTERÍSTICAS, NATUREZA E DURAÇÃO



Art. 1º A Associação dos não Anistiados e Anistiados do Pará, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, doravante denominada AdNAPA, rege-se por este **ESTATUTO** e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis, com número ilimitado de Associados, cuja Fundação foi realizada no dia 07 de Fevereiro de 2003.

Art. 2º O prazo de duração da AdNAPA é indeterminado.

Art. 3º A AdNAPA tem sua sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Paes de Souza nº 424, bairro do Guamá e seu âmbito de atuação se estende por todo o território nacional.

CAPÍTULO II DA MISSÃO, DOS OBJETIVOS E FINS

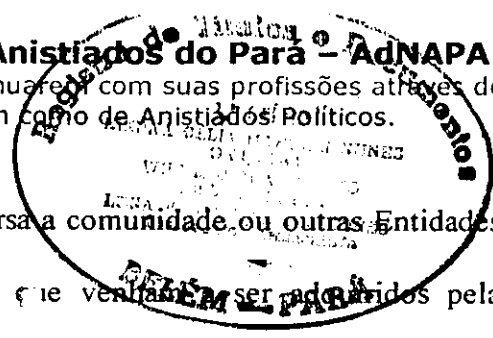
Art. 4º A Associação atuando como entidade sem fins lucrativos, tem por missão representar juridicamente os cabos, sargentos e demais Militares Reservistas das Forças Armadas, Forças Auxiliares e Civis, desligados ou impedidos de continuarem com suas profissões por qualquer ato de exceção, bem como os Anistiados Políticos.

Art. 5º Para cumprir sua missão, a AdNAPA deverá promover as seguintes atividades:

- I** - Congregar os Cabos, Sargentos e demais Militares Reservistas das Forças Armadas e Forças Auxiliares, impedidos de continuarem com suas carreiras militares, como também os Civis nas mesmas condições, para aprimorar conhecimentos técnicos, científicos, culturais e fortalecer os laços de amizade e fraternidade entre os associados e familiares;
- II** - Representar os interesses dos Associados perante os Órgãos dos Ministérios da Aeronáutica, Exército, Marinha e outros Ministérios, bem como, quaisquer outros órgãos ou entidades públicas ou privadas;
- III** - Promover a realização de atividades Culturais, Esportivas, Sociais e Recreativas que possibilitem o entrosamento e integração de seus Associados;
- IV** - Apoiar o interesse de seus Associados junto a Entidades Culturais e Assistenciais e Filantrópicas;
- V** - Promover programas de Assistência a Saúde, Educação e Lazer;
- VI** - Promover convênios e/ou contratos com Associações congêneres e outras Entidades Públicas ou Privadas para o alcance de seus objetivos;



Associação dos Não Anistiados e Anistiados do Pará - AdNAPA
Órgão representativo de militares e civis impedidos de continuar com suas profissões através de Portarias Ministeriais e demais Atos de Exceção, bem como de Anistiados Políticos.



- VII - Prestar serviço de natureza diversa a comunidade ou outras Entidades Públicas e Privadas;
- VIII - Construir ou reformar imóveis que venham a ser adquiridos pela Associação por alienações ou doações.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 6º A AdNAPA terá as seguintes categorias de Associados:

- I - Fundadores e;
- II - Afiliados.

Seção I DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

Art. 7º São considerados Associados Fundadores, todas os Militares, Civis e Anistiados Políticos que subscreveram a ATA de Fundação de Constituição da Associação dos não Anistiados e Anistiados do Pará.

Seção II DOS ASSOCIADOS AFILIADOS

Art. 8º Poderão associar-se a Associação dos não Anistiados e Anistiados do Pará AdNAPA:

I - Todos os Militares, Civis e Anistiados Políticos atingidos por ato de exceção, bem como seus respectivos dependentes, sem distinção de nacionalidade, raça, sexo, religião ou credo político, de notória capacidade e reconhecida idoneidade moral e conduta condizente aos princípios de cidadania e devotem tempos integral ou parcial a realização dos objetivos sociais, gozando de boa reputação no convívio social, e que concordem com os objetivos da AdNAPA e desejem contribuir para que os mesmos sejam alcançados.

Parágrafo Único: Nenhum membro da Diretoria receberá remuneração ou retribuição financeira por quaisquer serviços que prestar a AdNAPA.

Art. 9º O membro que pretender retirar-se, atendidas as suas obrigações pendentes, submeterá sua decisão à apreciação da Diretoria da AdNAPA.

Art. 10º Dar-se-á, automaticamente, a suspensão do membro que, a critério da Diretoria descumprir ou violar o estatuto da AdNAPA.



Associação dos Não Anistiados e Anistiados do Pará - AdNAPA
Órgão representativo de militares e civis impedidos de continuarem com suas profissões através de Portarias Ministeriais e demais Atos de Exceção, bem como de Anistiados Políticos.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11º São direitos dos Associados em dia com suas obrigações com a Associação, participar de qualquer atividade promovida pela AdNAPA, assim como:

- I -** Votar e ser votado na forma deste Estatuto e do Regimento;
- II -** Decidir sobre a destituição de Associados;
- III -** Participar e votar nas Reuniões da Assembléia Geral;

Art. 12º São deveres comuns a todos os Associados da AdNAPA:

- I -** Zelar pelo patrimônio moral e cultural da AdNAPA;
- II -** Pagar a mensalidade fixada pela Diretoria;
- III -** Manter e incentivar o espírito Associativo;
- IV -** Cumprir o Estatuto e as deliberações do Conselho Diretor e as decisões da Diretoria.
- V -** Colaborar com os órgãos de Administração da Associação na realização de seus objetivos;
- VI -** Comunicar qualquer mudança de endereço, razão social, bem como de atividade e/ou administração;
- VII -** Participar das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES

Art. 13º Serão desligados da AdNAPA, por resolução da Diretoria, os membros que:

- I -** Não mais preenchem as condições estabelecidas no inciso I, II, III, IV, V, VI, VII do Art. 12º;
- II -** Concorrerem para o desprestígio da AdNAPA;
- III -** Deixarem de pagar as mensalidades por prazo superior a doze meses, sem motivo justificado.



Associação dos Não Anistiados e Anistiados do Pará - AdNAPA.
Órgão representativo de militares e civis impedidos de continuarem com suas profissões através de Portarias Ministeriais e demais Atos de Exceção, bem como de Anistiados Políticos.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14º Os Recursos Financeiros necessários à manutenção da AdNAPA serão obtidos:

- I - Por contribuições mensais dos Associados previstas neste estatuto;
- II - Por Doações voluntárias, Legados e Heranças a ela destinados, desde que não impliquem em oneração ou responsabilidade de qualquer espécie para ela própria;
- III - Por rendimentos financeiros auferidos de investimentos que compõem seu patrimônio;
- IV - Por outros que porventura lhe forem destinados.

§ 1º Será destinado a AdNAPA a importância igual a 2 % (dois por cento) sobre o valor da indenização a ser recebida por cada Associado Anistiado Político, a fim de ampliar e consolidar as atividades fins da AdNAPA.

§ 2º É vedada a distribuição dos bens ou de parcela do patrimônio da ASSOCIAÇÃO, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de Associado ou membro da Associação.

§ 3º Os eventuais excedentes financeiros da AdNAPA serão reinvestidos na consecução de seus objetivos e para os fins sociais previstos neste ESTATUTO.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 15º A Associação será Administrada por uma Diretoria Executiva composta por um Diretor Presidente; um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Secretário e um Diretor Tesoureiro, com mandato de 03 (Três) anos, que sempre prosseguirá até a eleição da Diretoria seguinte, sendo permitida a reeleição.

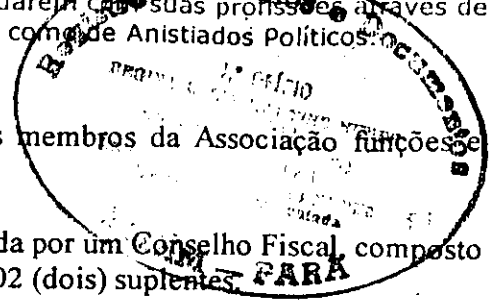
Art. 16º Incumbe a Diretoria Executiva da AdNAPA, promover, executivamente, os objetivos institucionais estabelecidos neste ESTATUTO.

§ 1º Os membros Diretores da Associação serão escolhidos entre os membros ativos e fundadores e em dia com suas mensalidades associativas.



Associação dos Não Anistiados e Anistiados do Pará - AdNAPA

Órgão representativo de militares e civis impedidos de continuarem com suas profissões através de Portarias Ministeriais e demais Atos de Exceção, bem como de Anistiados Políticos.



§ 2º A Diretoria poderá atribuir a outros membros da Associação funções e encargos executivos de Administração

Art. 17º A AdNAPA também será constituída por um Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros, com mandato de 03 anos e mais 02 (dois) suplentes.

Art. 18º A Associação poderá ter colaboradores dentre pessoas que venham a obter a aprovação da Diretoria, diretamente, sem ônus de qualquer espécie.

Parágrafo Único: Aos membros da Diretoria a que se refere o Art 15º deste ESTATUTO é facultativo o pagamento das suas mensalidades associativas.

Art. 19º Compete ao Diretor-Presidente:

- a) - Representar a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) - Presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- c) - Assinar e endossar cheques juntamente com o Diretor Tesoureiro ou outro Diretor à sua falta ou impedimento e demais documentos de interesse da Associação;
- d) - Nomear Procuradores mediante instrumento público ou particular;
- e) - Gerir, em consonância com os demais integrantes da Diretoria o patrimônio da AdNAPA;
- f) - Autorizar despesas para aquisição bens ou serviços em prol da Administração da AdNAPA.

Art. 20º Compete ao Diretor-Vice-Presidente:

- a) - Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) - Representar o Presidente quando designado para tal.

Art. 21º Compete ao Diretor Secretário:

- a) - Gerenciar as atividades relativas à filiação e cadastramento de sócios, assim como, providenciar a elaboração das atas de interesse da Associação;
- b) - Supervisionar a movimentação e o arquivamento dos respectivos pápeis e documentos, assim como, assinar correspondências de ordem superior;
- c) - Exercer outras atividades peculiares ao cargo, que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 22º Compete ao Diretor Financeiro:

- a) - Supervisionar a movimentação Econômico-Financeira e respectiva escrituração, fazendo executar as providências concernentes.



Associação dos Não Anistiados e Anistiados do Pará - AdNAPA
Órgão representativo de militares e civis impedidos de continuarem em suas profissões através de Portarias Ministeriais e demais Atos de Exceção, bem como de Anistiados Políticos.

- Art. 22º** - Compete ao Conselho Fiscal:
- b) - Arrecadar as mensalidades dos sócios e outras contribuições;
 - c) - Abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o Presidente;
 - d) - Apresentar e assinar balancetes mensais e balanços anuais das contas da AdNAPA;
 - d) - Exercer outras atividades que lhe venham a ser confiadas.

Art. 23º Qualquer importância em dinheiro ou em cheque proveniente da contribuição mensal dos Associados, deverá ser depositada em conta corrente bancária em nome da AdNAPA.

Art. 24º O Conselho Fiscal é o Órgão de Fiscalização de todas as atividades da "AdNAPA", principalmente as relativas a administração financeira.

Art. 25º - A Associação não remunerará os membros da Diretoria, nem distribuirá em seu favor, sob qualquer forma, participações de qualquer espécie sobre seus resultados financeiros, e aplicará integralmente os seus recursos, na manutenção dos objetivos estatutários e empregará o saldo eventualmente verificado, no desenvolvimento de suas finalidades.

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 26º Anualmente nos meses de Janeiro, realizar-se-á a Assembléia Geral Ordinária, por convocação do Diretor Presidente, a ser formalizada através de anúncio escrito ou verbal por qualquer meio de comunicação, para:

- a) - Apreciação do relatório de atividades e contas da Administração do exercício anterior;
- b) - Trienalmente eleger os membros da Diretoria;
- c) - Tratar de outros assuntos de interesse da Associação;

Parágrafo Único: Nas Assembléias Gerais, cada membro terá direito a um voto, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, autorizado o voto por procuração em favor de membro ausente.



Associação dos Não Anistiados e Anistiados do Pará - AdNAPA
Órgão representativo de militares e civis impedidos de continuar com suas profissões através de Portarias Ministeriais e demais Atos de Exceção, bem como de Anistiados Políticos.

CAPÍTULO IX DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Art. 27º As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer número e em qualquer época por convocação da Diretoria representada por 03 (três) de seus Diretores, sempre que for necessário tratar de assuntos específicos de interesse da Associação, observando-se o disposto no Artigo 26º, parágrafo único, no tocante a forma de convocação e "quorum" deliberativo.

§ 1º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por 1/5 dos Associados, desde que estejam devidamente regulares junto a AdNAPA e justifiquem a convocação.

§ 2º As deliberações para alteração do ESTATUTO e destituição dos administrados serão tomadas em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este propósito, por votos representativos de 2/3 dos presentes, em pleno gozo dos seus Direitos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º O exercício social da Associação começará em 1º de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 29º - No caso de extinção desta Associação, por decisão de uma Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada, respeitando o "quorum" deliberativo estatuído no Artigo 27.º e parágrafos, os bens móveis ou imóveis, caso vierem a existir, deverão ser destinados à outra Sociedade ou Associação Civil instituída com as mesmas, idênticas e estritas finalidades estatutárias desta Associação.

Parágrafo Único: A transferência patrimonial retro descrita não se operará sem antes se saldarem todas as obrigações contraídas e pendentes, salvo com a concordância expressa da Associação Civil adquirente. Caso não concretiza, serão doados a uma Instituição de Caridade.

Art. 30º O patrimônio da AdNAPA, somente poderá ser utilizado para a consecução de seus fins, não podendo nenhum Diretor fazer doações ou qualquer outra forma de uso que venha a beneficiar terceiros em detrimento do patrimônio da Associação, ficando proibida a alienação, dar em garantia, ceder ou transferir o patrimônio.

